

| |
|---|
| 24. 1ª. Vara da Comarca de Petrolândia |
| 25. Vara Única da Comarca de Saloá |
| 26. 2ª. Vara da Comarca de Bom Conselho |
| 27. Vara Única da Comarca de Canhotinho |
| 28. Vara Única da Comarca de Tamandaré |
| 29. Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande |
| 30. Vara Única da Comarca de Pombos |
| 31. 2ª. Vara da Comarca de São Bento do Una |
| Unidades pendentes de julgamento via edital |
| 32. Juiz Substituto da 18ª. Circunscrição, com lotação provisória na Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista |
| 33. Juiz Substituto da 20ª. Circunscrição, com lotação provisória na Vara Única da Comarca de Triunfo |
| 34. Juiz Substituto da 12ª. Circunscrição, com lotação provisória na Vara Única da Comarca de Itaíba |
| 35. Juiz Substituto da 7ª. Circunscrição, com lotação provisória na Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus |
| 36. Juiz Substituto da 6ª. Circunscrição, com lotação provisória na Vara Única da Comarca de Quipapá |
| 37. Juiz Substituto da 10ª. Circunscrição, com lotação provisória na 1ª. Vara da Comarca de Lajedo |
| 38. Juiz Substituto da 10ª. Circunscrição, com lotação provisória na 2ª. Vara da Comarca de Lajedo |
| 39. Juiz Substituto da 6ª. Circunscrição, com lotação provisória na Vara Única da Comarca de Catende |
| 40. Juiz Substituto da 9ª. Circunscrição, com lotação provisória na Vara Única da Comarca de Feira Nova |
| 41. Juiz Substituto da 5ª. Circunscrição, com lotação provisória na Vara Única da Comarca de Condado |
| 42. Juiz Substituto da 19ª. Circunscrição, com lotação provisória na 2ª. Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe |
| 43. Juiz Substituto da 14ª. Circunscrição, com lotação provisória na 1ª. Vara Criminal da Comarca de Arcoverde |
| 44. Juiz Substituto da 14ª. Circunscrição, com lotação provisória na 2ª. Vara Criminal da Comarca de Arcoverde |
| 45. Juiz Substituto da 6ª. Circunscrição, com lotação provisória na Vara Única da Comarca de Ribeirão |
| 46. Juiz Substituto da 17ª. Circunscrição, com lotação provisória na Vara Criminal da Comarca de Ouricuri |
| 47. Juiz Substituto da 7ª. Circunscrição, com lotação provisória na 1ª. Vara Cível da Comarca de Pesqueira |
| 48. Juiz Substituto da 17ª. Circunscrição, com lotação provisória na 1ª. Cível da Comarca de Araripina |

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: Disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), para os fins do Exame Nacional da Magistratura (ENAM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 203/2015, que dispõe sobre a reserva às pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem assim ao Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2022, que preveem, dentre as medidas para a promoção da equidade racial, a instituição, pelos tribunais aderentes, de comissões de heteroidentificação (Eixo 1, item 2);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 531/2023, que instituiu o Exame Nacional da Magistratura (ENAM);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 541/2023, que disciplina a instituição das Comissões de Heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ 75/2009, 81/2009 e 203/2015;

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM nº 7/2023, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura (ENAM), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

CONSIDERANDO o Edital ENFAM nº 01/2024, e o Edital de Retificação do ENAM, de 07 de fevereiro de 2024, que regulamentam a realização o Exame Nacional e do procedimento de heteroidentificação de candidatas(as) inscritos(as) autodeclarados(as) negros(as);

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação ENAM nº 01, de 07 de fevereiro de 2024, que recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, no ato de constituição das comissões de heteroidentificação, observância de procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 541/2023;

CONSIDERANDO, finalmente, que nos termos do item 4.5.1 do Edital nº 01/2024 do Exame Nacional da Magistratura, a pessoa autodeclarada negra deverá solicitar a validação de sua condição à Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do seu domicílio.

RESOLVE :

Art.1º A presente portaria regulamenta o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão Permanente de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CPH/PJPE), para os fins do Exame Nacional da Magistratura (ENAM).

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação disciplinado nesta portaria rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III – garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre candidatas(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;

IV– garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

V – atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI – garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatas(as) negros(as) nos concursos públicos de ingresso no serviço público do Poder Judiciário.

Art.2º A pessoa autodeclarada negra (preta ou parda), domiciliada no Estado de Pernambuco, que, no ato de inscrição no Exame Nacional da Magistratura (ENAM), informar sua condição, consoante quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá solicitar a validação dessa condição à CPH/PJPE, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, que estará disponível no portal oficial do TJPE (www.tjpe.jus.br), em aba devidamente identificada na página principal do sítio eletrônico, até 07 de março de 2024, preenchendo os campos com a informação dos seguintes dados e encaminhando os documentos a seguir assinalados:

I – nome completo de registro, nome social (no caso de pessoas trans), CPF, gênero, e-mail, telefones de contato, endereço completo para correspondência (incluindo CEP), raça/cor, escolaridade e data de nascimento;

II – o (a) candidato(a) deverá, no mesmo formulário eletrônico, anexar os seguintes documentos, em formato PDF:

a) formulário de autodeclaração de examinanda negra ou examinando negro, consoante modelo do Anexo III do Edital nº 01/2024 - ENFAM, devidamente assinado pelo(a) interessado(a), solicitando a validação de sua autodeclaração à Comissão Permanente de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pernambuco;

b) cópia digitalizada de documento oficial válido e com foto (RG, CNH, Carteira da OAB, Título de Eleitor Eletrônico - e-Título, Carteira de Trabalho Digital, Passaporte), em formato PDF;

c) foto colorida, datada e recente (emitida há, no máximo, 01 ano), nítida, em formato PDF. A foto a ser encaminhada pode ser feita por aparelho celular, com a indicação da data de sua emissão, e deve seguir as seguintes orientações: ambiente com boa iluminação, cabelo solto, sem adereço e com destaque do rosto ao ombro;

d) comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 (três) meses anteriores à abertura das inscrições no ENAM.

§1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato de submissão do requerimento de que trata o presente dispositivo, e, para tanto, no formulário eletrônico, constará declaração expressa do(a) requerente, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§2º O envio da documentação indicada no caput é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), e o não envio da documentação resulta no não conhecimento do requerimento.

§3º Não será conhecida a solicitação de candidato(a) que enviar imagem ilegível da documentação indicada no caput.

§4º O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) não se responsabilizará por requerimento de candidato(a) que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

§5º As pessoas inscritas que se autodeclararem negras e não enviarem o requerimento eletrônico de validação, no prazo e condições estabelecidos neste normativo, não serão eliminadas do ENAM, mas serão submetidas às condições gerais de habilitação, excluída a hipótese prevista no art. 13, § 2º, da Resolução ENFAM nº 7, de 7 de dezembro de 2023

Art. 3º O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 2 (duas) etapas, nos termos da Resolução CNJ nº 541/2023.

§1º A primeira etapa será realizada a partir das fotos enviadas pelos(as) candidatos(as) no momento do requerimento de que trata o art. 2º.

§2º A lista com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja autodeclaração for confirmada na primeira etapa (fotografias) será publicada por Edital, no Diário da Justiça eletrônico, até o dia 02 de abril de 2024.

§3º Apenas os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for confirmada após verificação na primeira etapa serão convocados(as) para a segunda etapa, destinada à averiguação, presencial e/ou telepresencial, nos termos do disposto no art. 7º, §§ 2º e 3º da Resolução CNJ nº 541/2023, mediante publicação de Edital de Convocação, no Diário da Justiça Eletrônico, devendo, na hipótese de convocação para averiguação presencial, comparecer à Cidade do Recife/PE, em data, horário, local e observando as demais orientações a serem divulgadas no Edital.

§4º Será considerado(a) inapto(a) no procedimento de heteroidentificação o(a) candidato(a):

I - cuja autodeclaração não seja confirmada pela maioria dos(as) membros(as) da CPH/PJPE;

II - que não comparecer à etapa de averiguação presencial ou telepresencial na data, horário e local previstos no Edital.

§5º A segunda etapa do procedimento de heteroidentificação consistirá na realização de averiguação presencial ou telepresencial pela CPH/PJPE, composta pelos(as) membros(as) titulares ou suplentes, a serem designados(as) por Ato da Presidência deste Tribunal.

§6º Durante o procedimento perante a CPH/PJPE para a qual foi convocado(a), o(a) candidato(a) deverá ler e assinar sua autodeclaração de pertencimento racial, conforme o modelo de formulário de autodeclaração de pessoa negra do Anexo III do Edital nº 01/2024 – ENFAM.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na apreciação de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

§1º O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, também será considerado(a) inapto(a) pela CPH/PJPE.

§2º Poderão ser convocados(as) servidores(as) da Assessoria de Comunicação do TJPE ou da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE para as atividades de filmagem e gravação.

Art. 5º A CPH/PJPE utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) ao ENAM.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 6º A CPH/PJPE sempre deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado, consoante modelo definido no Anexo III do Edital nº 01/2024 – ENFAM.

§1º As deliberações da CPH/PJPE, de que trata esta portaria, terão validade tão somente para o Exame Nacional da Magistratura, não servindo para outras finalidades.

§2º É vedado à CPH/PJPE deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

§3º A CPH/PJPE concluirá as duas etapas do procedimento até o dia 1º de abril de 2024.

§4º O teor do parecer será de acesso restrito, em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e ficará disponível para visualização do(a) candidato(a) interessado(a) nas dependências da Secretaria Judiciária do TJPE, situada no 4º andar do Palácio da Justiça – Praça da República, s/n – Santo Antônio, Recife/PE (CEP nº 50010-040), após a publicação do resultado provisório e durante o prazo de recurso.

§5º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição tiver sido validada pela CPH/PJPE, será publicado por Edital, no Diário da Justiça Eletrônico, até o dia 02 de abril de 2024, para ciência dos(as) interessados(as), que deverão comparecer à Secretaria Judiciária do TJPE, para recebimento do formulário preenchido com resultado.

§6º Do edital de que trata o parágrafo anterior constarão também procedimento para o protocolo e demais informações necessárias ao exercício do direito de recurso pelos(as) candidatos(as) cuja condição não tiver sido validada pela CPH/PJPE.

Art. 7º Da decisão da CPH/PJPE que não confirmar a autodeclaração caberá recurso à Comissão Recursal do Poder Judiciário do Estado do Pernambuco (CRH/PJPE), nos termos do Edital nº 1/2024 do Exame Nacional da Magistratura, no período de 02 a 05 de abril de 2024.

§1º A CRH/PJPE será composta, no mínimo, por 3 (três) integrantes distintos(as) dos(as) membros(as) da comissão de heteroidentificação, podendo serem designados(as) integrantes suplentes.

§2º O procedimento para o protocolo do recurso será previsto no Edital de divulgação do resultado provisório, garantida a possibilidade de interposição de recurso por via eletrônica.

Art. 8º A decisão do recurso será exarada pela CRH/PJPE até o dia 22 de abril de 2024.

§1º Em suas decisões, a CRH/PJPE deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

§2º Das decisões da CRH/PJPE não caberá recurso.

§3º O resultado com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela CRH/PJPE será publicado por Edital, no Diário da Justiça Eletrônico, até o dia 23 de abril de 2023, para ciência dos(as) interessados(as), que deverão comparecer à Secretaria Judiciária do TJPE, para recebimento do formulário preenchido.

Art. 9º O(A) candidato(a) considerado(a) inapto(a) no procedimento de heteroidentificação participará do Exame Nacional da Magistratura no regime de ampla concorrência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
EDITAL nº 01/2024

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições visando ao preenchimento de vagas por magistrados(as) de terceira entrância, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste expediente, objetivando a elaboração de escala anual para atuação no plantão do Juizado Especial Cível Itinerante do Aeroporto Internacional dos Guararapes – Gilberto Freyre, consoante condições adiante especificadas:

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. Público alvo: Magistrados(as) de terceira entrância deste Poder Judiciário de Pernambuco;

1.2. Número de Vagas: Ilimitado.

1.3. Local de atuação: remotamente, por prontidão judicial, podendo ser convertido em presencial na hipótese de suspensão ou interrupção do PJe por mais de 6 (seis) horas;

1.4. Horário de atuação: das 07h às 19h, durante os dias úteis;

1.5. Não haverá pagamento de qualquer acréscimo pecuniário.

2. DAS INSCRIÇÕES: